



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXVII

Nº 5632

Publicação Diária

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEIS

LEI N.º 14022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Institui a Semana de África em Londrina no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina, a Semana de África em Londrina, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de maio.

Art. 2º A Semana de África em Londrina tem por objetivos:

- I – promover o intercâmbio cultural entre Brasil e países africanos, com destaque para Angola e demais nações da diáspora;
- II – valorizar as manifestações culturais, artísticas, gastronômicas, históricas e sociais oriundas do continente africano;
- III – fortalecer a integração da comunidade africana e afrodescendente residente em Londrina;
- IV – contribuir para o combate ao racismo, à xenofobia e à invisibilização das culturas africanas no espaço público.

Art. 3º A Semana de África em Londrina passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Londrina.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 10 de novembro de 2025.

José Tiago Camargo do Amaral Prefeito do Município

Ref.

Projeto de Lei nº 137/2025

Autoria: **Giovani Augusto Pereira de Mattos**

Aprovado com a Emenda nº 1.

LEI N.º 14023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Denomina Rua Dr. Caoru Itow a área pública para esse fim (atual Rua 13) do Jardim Conquista (Lotes 03 e 07), da Gleba Primavera, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua Dr. Caoru Itow a área pública para esse fim (Rua 13), que se inicia na divisa com a Avenida 01 e termina na divisa do loteamento com o Ribeirão Lindóia, tendo, de um lado, a Faixa Sanitária II, a Quadra XVI, a Praça I, a Quadra XVII, a Quadra XVIII, novamente a Faixa Sanitária II, e a A.P.P. II e, do outro lado, a Quadra X, a Quadra XII, a Quadra XV, a Faixa Sanitária I e a A.P.P. I, do Loteamento Jardim Conquista (Lotes 03 e 07), da Gleba Primavera, da sede do Município.

Art. 2º O Executivo fica autorizado a modificar os limites da via denominada pelo artigo 1º desta Lei quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos devidamente aceitos pelo Município ou em situação natural de prolongamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de novembro de 2025.

José Tiago Camargo do Amaral
Prefeito do Município

Ref.

Projeto de Lei nº 177/2025

Autoria: **Marcelo Oguido**

Aprovado com a Emenda nº 1.

LEI N.º 14024, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da Lei.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 11.807, de 18 de fevereiro de 2013, que autorizou o Executivo Municipal a constituir com os demais Gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 10 de novembro de 2025.

José Tiago Camargo do Amaral Prefeito do Município

Ref.

Projeto de Lei nº 232/2025 Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado com a Emenda nº 1.

ANEXO ÚNICO (Clique aqui)

LEI N.º 14026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a ampliação do programa Casa Dia no Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o programa Casa Dia, como forma de expandir a política pública de acolhimento e atenção especializada à população idosa do Município de Londrina.

Art. 2º A ampliação do programa Casa Dia compreenderá a possibilidade de abertura de novas unidades, aumento da capacidade de atendimento e melhoria na infraestrutura e na oferta de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal do Idoso.

Art. 3º O atendimento no programa Casa Dia seguirá os critérios já adotados pela administração municipal, observando:

I – Avaliação técnica da Secretaria do Idoso para fins de encaminhamento e admissão;

II - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III - Residência no Município de Londrina;

IV – Prioridade para idosos em situação de vulnerabilidade social, econômica e/ou de saúde;

V – Atendimento a idosos semidependentes com grau de dependência II, conforme a RDC nº 502 da ANVISA/2021, ou seja, com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, como alimentação, mobilidade e higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

VI – Atendimento prioritário a idosos cujos familiares necessitem trabalhar e não disponham de condições para custear cuidados particulares durante o dia.

Art. 4º O programa continuará oferecendo aos seus usuários acompanhamento por equipe multidisciplinar, alimentação balanceada, atividades educativas, recreativas e terapêuticas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para viabilizar a ampliação do programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 13 de novembro de 2025.

José Tiago Camargo do Amaral
Prefeito do Município

Ref.

PROJETO DE LEI N.º 99/2025

Autoria: **Régis Choucino**

LEI N.º 14027, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina o Dia Municipal dos Esportes Eletrônicos – E-Sports, a ser comemorado anualmente no dia 19 de outubro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina, o Dia Municipal dos Esportes Eletrônicos, também conhecidos como E-Sports, a ser comemorado anualmente no dia 19 de outubro.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se E-Sport a modalidade esportiva que ocorre em plataforma digital, envolvendo dois ou mais competidores ou equipes, em partidas online ou presenciais síncronas e montadas de forma a permitir o seu acompanhamento com recursos das tecnologias da informação e comunicação ou outra tecnologia similar e com a mesma finalidade.

Art. 2º As atividades alusivas à data terão como objetivos:

I – fomentar o desenvolvimento cultural, educacional e tecnológico por meio dos ESports;

II – estimular o convívio social, o trabalho em equipe e a inclusão digital entre jovens e adolescentes;

III – divulgar os aspectos positivos dos E-Sports como modalidade esportiva e campo profissional emergente;

IV – combater o preconceito e promover a valorização dos praticantes de E-Sports no âmbito escolar e social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de novembro de 2025.

José Tiago Camargo do Amaral
Prefeito do Município

Ref.

PROJETO DE LEI N.º 191/2025

Autoria: **Sídnei Matias**

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

LEI N.º 14028, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica (Lei Londrinense de Liberdade Econômica), estabelece normas para atos públicos de liberação de atividades econômicas e institui medidas de desburocratização no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica (Lei Londrinense de Liberdade Econômica), no âmbito do Município de Londrina, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I** - reduzir a burocracia e simplificar os processos para o exercício de atividades econômicas;
- II** - garantir a liberdade do exercício profissional, conforme regulamentos legais;
- III** - assegurar a boa-fé do particular;
- IV** - promover a eficiência e a transparência dos atos administrativos relacionados à atividade econômica;
- V** - proteger a confiança legítima dos particulares na atuação administrativa.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, na aplicação e na legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, reconhecidos no Município de Londrina e perante todos os órgãos de sua Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, desde que as atividades sejam permitidas para o endereço solicitado com base na lei de uso e ocupação do solo, devendo observar as demais legislações de segurança, ambiental, sanitária e urbanística;

II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais por parte da Administração Municipal, observadas:

- a)** as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição sonora e à perturbação de sossego;
- b)** as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança;
- c)** a legislação trabalhista; e
- d)** o Código de Posturas Municipal;
- III** - definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública Municipal quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica nas hipóteses em que exigidos, caso em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação da legislação cabível serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade e pressupondo a existência de propósito negocial, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VI - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços livremente, sem necessidade de autorização prévia para quando tais modalidades não forem abarcadas por norma já existente, ou para quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos da regulamentação estadual ou federal;

VII - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular receberá imediatamente, independentemente de emissão de licença provisória, um prazo expresso, que estipulará o tempo máximo para a devida análise de seu pedido e que, transcorrido o prazo fixado, silêncio da autoridade competente importará em aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas na lei;

VIII - apresentar qualquer documento por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equipará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público;

IX - ter a garantia que, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico, não será exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, entendida como aquela que:

- a)** distorça sua função mitigatória ou compensatória, atribuindo às obrigações funções de cunho fiscal ou meramente arrecadatório;
- b)** requeira medida já planejada para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da referida medida;
- c)** utilize-se do particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou da atividade econômica solicitada;
- d)** requeira execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou
- e)** mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou intimidação.

X - ter a garantia de que não lhe será exigida, por parte da Administração Pública Direta ou Indireta, certidão sem previsão expressa em lei;

XI - observar o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração e aplicação de penalidades decorrentes do exercício de atividade considerada de baixo ou médio risco.

§ 1º A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

§ 2º O disposto no inciso VII do *caput* deste artigo não se aplica à solicitação que versar sobre questões tributárias de qualquer espécie.

§ 3º A aprovação tácita prevista no inciso VII do *caput* deste artigo não se aplica caso a titularidade da solicitação seja de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dirigida a autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em que desenvolva suas atividades funcionais.

§ 4º O prazo a que se refere o inciso VII do *caput* deste artigo será definido pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública solicitados, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência e os limites máximos estabelecidos em regulamento.

§ 5º Para a eficácia do disposto no inciso VIII do *caput* deste artigo, deverá ser observado o que segue:

I - para documentos particulares, qualquer meio de comprovação da autoria, da integridade e, se necessário, da confidencialidade de documentos em forma eletrônica é válido, desde que escolhido de comum acordo pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento; e

II - independentemente de aceitação, o processo de digitalização que empregar o uso de certificação idônea terá garantia de integralidade, autenticidade e confidencialidade para documentos públicos e privados.

§ 6º As taxas mobiliárias do poder de polícia (Taxa de Verificação de Funcionamento Regular e Taxa de Vigilância Sanitária) previstas no Código Tributário Municipal vigente, serão devidas normalmente, referentes aos exercícios posteriores ao início de atividades.

CAPÍTULO III DAS GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA

Art. 4º É dever da Administração Pública e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual versa, exceto se, em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

II - redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado;

III - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado; **IV** - redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

V - aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

VI - criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros, observado o disposto em lei;

VII - introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas;

VIII - restringir o uso e o exercício da publicidade e da propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei federal; e

IX - exigir, sob pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza, de maneira a mitigar os efeitos do disposto no inciso I do *caput* do artigo 4º desta Lei.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Art. 5º A atividade econômica poderá ser enquadrada em níveis distintos de risco, em razão da complexidade, da dimensão ou de outras características e se houver a possibilidade de aumento do risco envolvido.

Art. 6º O risco da atividade econômica será classificado em:

I - baixo risco: para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente;

II - médio risco: para os casos de risco moderado; ou

III - alto risco: para os casos de risco alto.

§ 1º Todas as atividades listadas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, ou que venha a substituí-la, deverão ser classificadas nos termos desse artigo.

§ 2º No âmbito das competências municipais, a classificação de risco das atividades poderá adotar níveis diferentes de risco para cada tipo de ato público, conforme disposto em legislação específica.

Art. 7º Para aferir o nível de risco da atividade econômica, considerará, no mínimo:

I - a probabilidade de ocorrência de eventos danosos; e

II - a extensão, a gravidade ou o grau de irreparabilidade do impacto causado à sociedade na hipótese de ocorrência de evento danoso.

§ 1º A classificação do risco será aferida preferencialmente por meio de análise quantitativa e estatística, a qual deverá ser de acesso público em sítio oficial.

§ 2º Sem prejuízo do disposto neste artigo, o Executivo Municipal poderá estabelecer outras atividades como consideradas de baixo risco e de médio risco ou critérios de classificação de risco, desde que não acarrete o aumento do grau de risco em que a atividade se encontra classificada no âmbito Estadual.

CAPÍTULO V DA AUTODECLARAÇÃO

Art. 8º O Município instituirá sistema de autodeclaração para responsáveis técnicos e legais, abrangendo:

I – responsabilidade por atendimento às normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança;

II – compromisso de veracidade quanto às informações prestadas;

III – vinculação ao Cadastro Municipal de Responsáveis Técnicos e Legais (CMRTL).

Parágrafo único. A inscrição no CMRTL é requisito para usufruto dos benefícios desta Lei e poderá ser utilizada como critério para avaliação de risco regulatório.

CAPÍTULO VI DO CADASTRO MUNICIPAL DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (CMRTL)

Art. 9º Fica criado o Cadastro Municipal de Responsáveis Técnicos e Legais CMRTL, com a finalidade de manter registro atualizado dos profissionais e responsáveis legais habilitados a emitir autodeclarações no Município de Londrina.

§ 1º O CMRTL conterá avaliação de desempenho baseada na regularidade e veracidade das informações prestadas, auferidas em procedimentos fiscalizatórios.

§ 2º Poderá ser suspenso ou cancelado o registro de responsáveis que descumprirem a legislação vigente ou apresentarem conduta reiteradamente incompatível com a boa-fé objetiva.

CAPÍTULO VII DA LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA DE ATOS PÚBLICOS

Art. 10. Ultrapassado o prazo máximo de 60 dias sem manifestação conclusiva da autoridade competente quanto a licenças ou autorizações, considerar-se-á automaticamente deferido o respectivo pedido, na forma de aprovação tácita.

§ 1º A contagem do prazo será suspensa apenas mediante solicitação formal de complementação documental.

§ 2º O interessado poderá iniciar suas atividades com base em protocolo de solicitação acompanhado da autodeclaração prevista nesta Lei, exceto nos casos de alto risco e atividades com restrição prevista em lei específica.

§ 3º A liberação concedida na forma de aprovação tácita:

I – não exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar;

II – não afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pelo Poder Público em fiscalizações posteriores;

III – não impossibilita de suspender temporariamente ou cassar em caráter definitivo o ato público concedido, mediante procedimento fiscalizatório.

§ 4º O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica:

I - a ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie;

II - quando a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública;

III - quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação;

IV - aos atos públicos de atividades classificadas como alto risco, cujo processo deva ser instruído por órgão externo ao poder público municipal.

§ 5º O Município disporá em Regulamento para implementação prevista no *caput* deste artigo, podendo adotar prazo superior durante fase de implementação.

CAPÍTULO VIII DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO, AMBIENTAL, URBANÍSTICO E DE USO

Art. 11. O licenciamento de atividades deverá ser realizado de forma integrada, inclusive por entidades da Administração Direta e Indireta, por meio do Sistema Integrado de Licenciamento Municipal – SILM e pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, observando-se:

I – o nível de risco da atividade;

II – a simplificação de exigências para atividades não enquadradas como de baixo risco;

III – o deferimento automático quando vencido o prazo de análise sem manifestação da Administração Pública.

Parágrafo único. A regulamentação do SILM observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

Art. 12. Deverão ser mantidas à disposição do público informações e orientações que permitam pesquisa prévia à etapa de licenciamento, garantindo a transparência quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do empreendimento.

CAPÍTULO IX DA ANÁLISE PRIORITÁRIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, por ato próprio, comissões, grupos técnicos ou núcleos de análise para examinar, acompanhar e deliberar sobre projetos considerados estratégicos ou prioritários para o desenvolvimento econômico, social, ambiental ou institucional do Município de Londrina.

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se projetos estratégicos ou prioritários aqueles que:

I – envolvam relevante interesse público e demandem celeridade na tramitação de atos administrativos;

II – representem potencial de impacto positivo para o desenvolvimento local, geração de emprego, inovação ou melhoria da qualidade de vida;

III – estejam alinhados com o planejamento estratégico ou planos setoriais do Município.

§ 2º O ato de instituição definirá, no mínimo:

I – a composição do colegiado, garantindo a presença de representantes técnicos das áreas diretamente envolvidas;

II – o prazo para conclusão da análise;

III – os critérios de priorização e de admissibilidade dos projetos;

IV – a forma de participação de terceiros, quando aplicável;

V – o rito processual prioritário, inclusive com prazos reduzidos e tramitação simplificada, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º As análises realizadas no âmbito das comissões ou grupos mencionados no *caput* deste artigo não excluem a necessidade de cumprimento da legislação específica, especialmente no que se refere a licenciamento, controle ambiental, urbanístico, de segurança e demais exigências legais aplicáveis.

§ 4º O rito processual prioritário poderá incluir:

I – tramitação simultânea entre os órgãos envolvidos;

II – uso preferencial de meios digitais para instrução e comunicação dos atos;

III – prazos reduzidos para manifestação dos órgãos competentes;

IV – avaliação prévia de viabilidade técnica ou jurídica, conforme a complexidade do projeto.

Art. 14. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará a aplicação deste capítulo, inclusive os procedimentos para submissão dos projetos e os mecanismos de monitoramento e avaliação de desempenho das comissões instituídas.

Art. 15. O exercício das funções designadas no artigo 13 desta Lei será considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO X DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Art. 16. Projetos de lei e propostas de edição e de alteração de atos normativos, de autoria da Administração Pública Direta e Indireta, que sejam de interesse de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, serão precedidos da análise de impacto regulatório, a qual conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo, a fim de verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

§ 1º Regulamento disporá sobre o conteúdo e a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame e sobre as hipóteses em que essa poderá ser dispensada.

§ 2º A análise de impacto regulatório de que trata o *caput* deste artigo deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial do órgão por ela responsável, em local de fácil acesso, no qual serão informadas também as fontes de dados utilizado para a análise, preferencialmente em formato de planilha de dados, sem prejuízo da divulgação em outros locais ou formatos de dados.

§ 3º O ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos, especificações ou outros trâmites burocráticos, com o intuito de diminuir ônus para o contribuinte, não será objeto de análise de impacto regulatório.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação, inclusive definindo as atividades consideradas de baixo risco.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção dos dispositivos que necessitam de regulamentação.

Londrina, 14 de novembro de 2025.

José Thiago Camargo do Amaral Prefeito do Município

Ref.

Projeto de Lei nº 212/2025 Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado com a Emenda nº 1.

DECRETOS

DECRETO Nº 1364 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 12.695.000,00 (doze milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.16	303	800.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.1.91.13	303	1.475.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.3.90.46	303	255.000,00
42010.10.301.0016.6.036	3.1.90.11	303	1.000.000,00
42010.10.301.0016.6.036	3.1.91.13	303	620.000,00
42010.10.301.0016.6.036	3.3.90.46	303	3.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.13	303	170.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.16	303	2.800.000,00
42010.10.302.0016.6.028	3.1.90.11	303	2.500.000,00
42010.10.302.0016.6.028	3.1.91.13	303	710.000,00
42010.10.304.0016.6.030	3.1.90.11	510	250.000,00
42010.10.304.0016.6.030	3.1.91.13	510	14.000,00
42010.10.304.0016.6.030	3.3.90.46	510	8.000,00
42010.10.305.0016.6.037	3.1.90.11	303	1.300.000,00
42010.10.305.0016.6.037	3.1.91.13	303	790.000,00
TOTAL			12.695.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.900, de 20 de dezembro de 2024, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.11	303	2.000.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.11	303	5.000.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.91.13	303	3.522.500,00
42010.10.304.0016.6.030	3.1.90.04	510	222.000,00
42010.10.304.0016.6.030	3.1.90.13	510	50.000,00
42010.10.305.0016.6.031	3.1.90.11	303	900.500,00
42010.10.305.0016.6.031	3.1.91.13	303	700.000,00
42010.10.305.0016.6.037	3.1.90.13	303	300.000,00
TOTAL			12.695.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1639, de 23 de dezembro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 34.485.490,02 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	10	001	Novembro	105.000,00	65.867,54	170.867,54
42	20	303	Novembro	37.644.000,00	28.160.507,84	65.804.507,84
42	30	495	Novembro	0,00	307.565,61	307.565,61
42	40	496	Novembro	0,00	834.001,59	834.001,59
42	50	497	Novembro	218.000,00	318.757,19	536.757,19
42	60	510	Novembro	451.000,00	268.007,73	719.007,73
42	70	1051	Novembro	1.422.000,00	1.400.330,21	2.822.330,21
42	80	1496	Novembro	0,00	1.218.452,31	1.218.452,31
42	90	8376	Novembro	0,00	1.912.000,00	1.912.000,00
Total				39.840.000,00	34.485.490,02	74.325.490,02

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
42	10	001	Outubro	150.263,69	45.867,54	104.396,15
42	10	001	Dezembro	206.000,00	20.000,00	186.000,00
42	20	303	Outubro	62.458.820,55	28.160.507,84	34.298.312,71
42	30	495	Outubro	307.565,61	307.565,61	0,00
42	40	496	Outubro	834.001,59	834.001,59	0,00
42	50	497	Outubro	622.352,03	318.757,19	303.594,84
42	60	510	Outubro	626.857,82	268.007,73	358.850,09
42	70	1051	Outubro	1.454.299,88	400.330,21	1.053.969,67
42	70	1051	Dezembro	2.699.000,00	1.000.000,00	1.699.000,00
42	80	1496	Outubro	1.218.452,31	1.218.452,31	0,00

42	90	8376	Outubro	1.912.000,00	1.912.000,00	0,00
Total				72.489.613,48	34.485.490,02	38.004.123,46

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de novembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo; Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 1368 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Cria e inclui na Receita Prevista e Despesa, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e incluída, na Classificação das Receitas Patrimonial, a Fonte de Recursos 1650 - Convênio 1610/2025 - SECID - Recapeamento asfáltico de vias urbanas - SMOP, conforme a seguir especificada:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Previsão Inicial (1)	Arrecadação em 31/10/2025 (2)	Provável Excesso de Arrecadação (3)
1.3.2.1.01.0.1.01.01.03.94.00	1650	Rendimentos - Convênio 1610/2025 - SECID - Recapeamento asfáltico de vias urbanas - SMOP	0,00	30.941,81	30.941,81
2.4.2.2.99.0.1.23.00.00.00.00		Convênio 1610/2025 - SECID - Recapeamento asfáltico de vias urbanas - SMOP	0,00	16.469.058,19	16.469.058,19
TOTAL			0,00	16.500.000,00	16.500.000,00
(1) Valor da Receita prevista na Lei nº 13.900 de 20 de dezembro de 2024;					
(2) Arrecadação em 31/10/2025;					
(3) Provável Excesso de Arrecadação = (Arrecadação em 31/10/2025 - Previsão Inicial).					

Art. 2º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 1650 - Convênio 1610/2025 - SECID - Recapeamento asfáltico de vias urbanas – SMOP, conforme destacada na tabela do artigo seguinte.

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 16.469.058,19 (dezesseis milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cinquenta e oito reais e dezenove centavos), junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral – SMOP, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.451.0004.1.008	4.4.90.51	1650*	16.469.058,19
TOTAL			16.469.058,19

* Fonte criada e incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

Art. 4º A utilização do Provável Excesso de Arrecadação para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.900, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1.639, de 23 de dezembro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 16.469.058,19 (dezesseis milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cinquenta e oito reais e dezenove centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21	487	1650	Novembro	0,00	16.469.058,19	16.469.058,19
Total				0,00	16.469.058,19	16.469.058,19

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de novembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo; Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 1369 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), junto ao Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
40010.04.122.0015.2.045	3.1.90.11	069	200.000,00
40010.04.122.0015.2.045	3.1.91.13	511	5.000,00
40010.04.122.0015.2.045	3.3.90.39	511	50.000,00
40010.04.122.0015.2.045	3.3.90.39	8080	100.000,00
40010.04.122.0015.2.045	3.3.90.47	8080	5.000,00
40010.04.122.0015.2.045	3.3.91.97	8080	10.000,00
TOTAL			370.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.900, de 20 de dezembro de 2024, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
40010.04.122.0015.2.045	3.3.90.30	511	30.000,00
40010.04.122.0015.2.045	3.3.90.30	069	60.000,00
40010.04.122.0015.2.045	3.3.90.36	8080	15.000,00
40010.04.122.0015.2.045	3.3.90.37	511	20.000,00
40010.04.122.0015.2.045	3.3.90.39	069	140.000,00
40010.04.122.0015.2.045	3.3.90.46	511	5.000,00
40010.23.692.0015.1.024	4.5.90.62	8080	100.000,00
TOTAL			370.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1639, de 23 de dezembro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 3.837.644,44 (três milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
40	10	069	Novembro	0,00	780.000,00	780.000,00
40	20	511	Novembro	231.000,00	180.653,66	411.653,66
40	30	8080	Novembro	742.000,00	822.786,73	1.564.786,73
40	50	069	Novembro	105.000,00	13.700,87	118.700,87
40	51	080	Dezembro	0,00	10.305,88	10.305,88
40	60	511	Novembro	148.000,00	681.458,94	829.458,94
40	80	8080	Novembro	471.000,00	1.348.738,36	1.819.738,36
Total				1.697.000,00	3.837.644,44	5.534.644,44

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
40	10	069	Outubro	580.000,00	580.000,00	0,00
40	20	511	Outubro	387.591,57	180.653,66	206.937,91
40	30	8080	Junho	724.919,96	5.688,54	719.231,42
40	30	8080	Julho	746.277,06	877,70	745.399,36
40	30	8080	Agosto	702.333,83	877,70	701.456,13
40	30	8080	Outubro	1.577.849,99	815.342,79	762.507,20
40	50	069	Outubro	213.700,87	213.700,87	0,00
40	51	080	Setembro	10.305,88	10.305,88	0,00
40	60	511	Janeiro	114.380,77	14.278,01	100.102,76
40	60	511	Fevereiro	156.611,11	5.020,11	151.591,00
40	60	511	Junho	461.593,35	6.184,38	455.408,97
40	60	511	Julho	95.676,75	7.586,36	88.090,39
40	60	511	Agosto	181.279,07	4.298,00	176.981,07
40	60	511	Outubro	783.522,84	644.092,08	139.430,76
40	80	8080	Janeiro	353.331,52	14.278,01	339.053,51
40	80	8080	Fevereiro	576.615,29	28.501,95	548.113,34
40	80	8080	Março	614.234,82	56.642,67	557.592,15
40	80	8080	Abril	681.033,05	4,23	681.028,82
40	80	8080	Maiο	829.298,64	25.344,15	803.954,49
40	80	8080	Junho	390.284,22	27.292,32	362.991,90
40	80	8080	Julho	595.068,34	24.948,33	570.120,01
40	80	8080	Agosto	621.620,17	37.314,98	584.305,19
40	80	8080	Setembro	291.021,90	22.625,25	268.396,65
40	80	8080	Outubro	2.380.992,05	1.111.786,47	1.269.205,58
Total				14.069.543,05	3.837.644,44	10.231.898,61

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de novembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo; Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 1376 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), junto ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL / Coordenação Geral - CODEL, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
48010.23.695.0019.2.055	3.3.90.39	001	10.000,00
48010.28.846.0000.0.012	3.3.90.47	001	6.000,00
TOTAL			16.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.900, de 20 de dezembro de 2024, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
48010.22.661.0019.2.054	3.3.90.33	001	6.000,00
48010.22.661.0019.2.054	3.3.90.36	001	10.000,00
TOTAL			16.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de novembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo; Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 1390 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Decreta exoneração de Leticia Assahara da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 60.035740/2025-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR: 158666 - LETICIA ASSAHARA DA SILVA
- b)TABELA/REF/NIVEL: 5 / I / 1
- c)CARGO/CLASSE: TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A
- d)FUNCAO: TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO
- e)LOTAÇÃO: 60 - Autarquia Municipal De Saude
- 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 4110-DUES - DIRETORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE
- 002-GERENCIA DA U. P. A. / SABARÁ
- f)NUMERO SEI: 60.035740/2025-19
- g)DATA VIGÊNCIA: 13/11/2025
- h)VACANCIA: Sim
- i)MOTIVO: A PEDIDO.
- j)LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 13 de novembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo; Vivian Biazon el Reda Feijo, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde.

DECRETO Nº 1396 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Decreta reintegração funcional de Amanda de Faveri Pitz.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.009.162530/2020-41 e 19.004.128171/2020-42;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a reintegração funcional, nos termos abaixo:

- a) SERVIDORA: 380415-AMANDA DE FAVERI PITZ
- b) TABELA/REF/NIVEL: 11 / I / 1
- c) CARGO/CLASSE: PROFESSOR-A
- d) FUNCAO: PROA01-DOCENCIA SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- e) DATA VIGÊNCIA: 17/11/2025
- f) MOTIVO: Em cumprimento à medida liminar expedida nos autos 0040713-56.2020.8.16.0014 - Ref. mov. 130.1, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, a qual determinou a reintegração de Amanda de Faveri Pitz.
- g)LEGISLAÇÃO: Artigo 40 da Lei Municipal nº 4928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 14 de novembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo; Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos.

DECRETO Nº 1398 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Decreta exoneração de Josiene Jesus Amorim Bolotaro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI n.º 19.009.213099/2025-12 e 19.009.213494/2025-03,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 374741 - JOSIENE JESUS AMORIM BOLOTARO
- b) CARGO/CLASSE: PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA-U
- c) FUNÇÃO: PEBU01-DOCENCIA DE EDUCACAO BASICA
- d) LOTAÇÃO: 19 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
- 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA - SME
- 003-GERÊNCIA DE ED. INFANTIL E FUNC. ESCOLAR - SME
- e) DOCUMENTO: 17046182
- f) NÚMERO SEI: 19.009.213099/2025-12
- g) DATA VIGÊNCIA: 29/11/2025
- h) VACÂNCIA: Sim

- i) MOTIVO: A PEDIDO
j) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 14 de novembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo; Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos.

PORTARIA

PORTARIA SMAA-GAB Nº 22, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Designa servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento para atuar no recebimento definitivo do objeto adquirido por intermédio do Pregão Eletrônico nº PGE/SMGP-0148/2025, Contrato nº SMGP-0131/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e efetividade da Constituição Federal e o estabelecido no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2022 e no art. 169 do Decreto Municipal nº 1.462/2022, que tratam do recebimentos provisório e definitivo dos objetos de Contratos Administrativos

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor Alessandro Antônio Capeloto, matrícula 13.636-0, para realizar o recebimento definitivo do objeto "Trator Cortador de Grama tipo Giro Zero" adquirido por intermédio do Pregão Eletrônico nº PGE/SMGP-0148/2025, Contrato nº SMGP-0131/2025.

Art. 2º Fica o servidor responsável por realizar o recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais previstas no Contrato Administrativo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de novembro de 2025. Gilmar Domingues Pereira, Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento.

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PGE 191/2025, objeto: **Aquisição de indicador de direção de vento - biruta, para o heliponto localizado na base do SAMU Londrina.** Valor máximo da licitação: R\$ 5.849,46 (cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4411 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 11 de novembro de 2025. Sérgio Willian Costa Becher – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0167/2025 - REPUBLICAÇÃO, objeto: Registro de preços para eventual aquisição de reagentes com comodato de equipamentos para exames por HPLC para CENTROLAB Londrina. Valor máximo da licitação: R\$ 634.060,00 (seiscentos e trinta e quatro mil e sessenta reais). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4284 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 14 de Novembro de 2025. Sergio Willian Costa Becher – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP - 168/2025 - REPUBLICAÇÃO (COMPRASGOV Nº 90.168/2025)**, objeto: Aquisição de Equipamentos Hospitalares, Desfibriladores Externos Automáticos (DEA), destinados à composição dos kits de equipamentos das ambulâncias do Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência (SIATE) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Colposcópio para a Policlínica Municipal de Londrina. Valor máximo da licitação: R\$ 554.609,20 (quinhentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e nove reais e vinte centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4284 e ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 14 de novembro de 2025. Sergio Willian Costa Becher – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP - 193/2025 (COMPRASGOV Nº 90.193/2025)**, objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de produtos para a saúde padronizados. Valor máximo da licitação: R\$ 2.644.552,83 (dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4412 e ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 14 de novembro de 2025. Sergio Willian Costa Becher – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

TERMO

TERMO DE CANCELAMENTO

PREGÃO Nº 0131/2025

Processo Administrativo Licitatório nº PAL/SMGP- 0192/2025

Considerando o Termo de Instauração Procedimental n.º 051/2025, publicado no Jornal Oficial do Município nº 5623, página 12, em 06/11/2025, para o qual não houve manifestação contrária, **CANCELO** a Ata de Registro de Preços nº 0473/2025 (doc. SEI nº 16538801), cujo objeto é o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de confecção de adesivos e banners para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, conforme fundamentação e decisão constantes no SEI nº 19.008.188469/2025-86. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus efeitos legais.

Sergio Willian Costa Becher

Secretário Municipal de Gestão Pública

ATAS

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 60.034751/2025-81

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0004/2025

Fica a empresa CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **NOTIFICADA** e **INTIMADA** a apresentar **DEFESA PRÉVIA**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

A Defesa Prévia deverá ser apresentada através de peticionamento eletrônico intercorrente, **exclusivamente no Processo SEI nº 60.034751/2025-81**, assim, não será aceito o protocolo efetuado em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade.

Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 60.034740/2025-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0013/2025

Fica a empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA **NOTIFICADA** e **INTIMADA** a apresentar **DEFESA PRÉVIA**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

A Defesa Prévia deverá ser apresentada através de peticionamento eletrônico intercorrente, **exclusivamente no Processo SEI nº 60.034740/2025-00**, assim, não será aceito o protocolo efetuado em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade.

Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 60.034506/2025-74

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0647/2024

Fica a empresa CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA **NOTIFICADA** e **INTIMADA** a apresentar **DEFESA PRÉVIA**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

A Defesa Prévia deverá ser apresentada através de peticionamento eletrônico intercorrente, **exclusivamente no Processo SEI nº 60.034506/2025-74**, assim, não será aceito o protocolo efetuado em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade.

Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SMC: EDITAL DE RESULTADO FINAL

Edital de Resultado Final de Habilitação dos projetos culturais no âmbito do Edital nº 001/2025 - Chamamento Público para Seleção de Projetos Estratégicos.

Art. 1º A Secretaria Municipal da Cultura torna público o Edital de Resultado Final de Habilitação dos projetos culturais propostos no Edital nº 001/2025 – Projetos Estratégicos, que visa selecionar projetos culturais a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

Art. 2º Após a publicação do Edital Preliminar da Etapa de Habilitação no Jornal Oficial n.º 5617 em 31/10/2025, foi aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recurso através da plataforma Londrina Cultura e, que foram analisados, conforme item 23.5 do Edital.

Art. 3º O Anexo I deste edital exibe o resultado da decisão quanto ao recurso apresentado, bem como o Resultado Final da Etapa de Habilitação.

Art. 4º Finalizada a habilitação, o Termo de Execução Cultural será encaminhado para assinatura eletrônica em até 10 dias, contados da disponibilização do documento pelo sistema SEI, sob pena de perda o direito à assinatura.

Art. 5º Se alguma certidão vencer antes da última assinatura do prefeito e não puder ser emitida pela internet o termo não será assinado e o proponente será notificado a apresentar em 03 dias sob pena de perda o direito à assinatura por não manter a condição de habilitação.

MARCOS ANTÔNIO CASTRI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO I - SITUAÇÃO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Linha Festivais				
Inscrição	Proponente	Projeto	Situação Preliminar	Situação Final de Habilitação
on-653343574	Associação de cultura franco-brasileira norte do Paraná - Alliance Française	Circulasons - Escuta! Música & Ecologia Sonora	Não Habilitado	Após análise do recurso apresentado e constatada a regularidade documental, a entidade foi Habilitada
on-1040265924	Grafatório	9º Festival Dobra de Arte Impressa	Não Habilitado	Após análise do recurso apresentado e constatada a regularidade documental, a entidade foi Habilitada
on-1502814992	Artis Colégium Ass. Cultural	XVa Mostra de Música de Câmara - Conexões: Música e Educação	Habilitado	Habilitado Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-1768580435	Associação dos Profissionais de Arte de Londrina	Rolé	Habilitado	Habilitado Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-1883767889	Kinoarte - Instituto de Cinema de Londrina	28º Festival Kinoarte de Cinema	Habilitado	Habilitado Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-111618305	Instituto Cidadania	15º ECOH – Encontro de Contadores de Histórias de Londrina	Não Habilitado	Após análise do recurso apresentado e constatada a regularidade documental, a entidade foi Habilitada
on-1827217009	Associação dos Profissionais de Dança de Londrina e Região Norte do Paraná	Festival de Dança de Londrina - Edição 2026	Não Habilitado	Após análise do recurso apresentado e constatada a regularidade documental, a entidade foi Habilitada

on-2062048123	Grupo Sansey Cultural e Beneficente	22º Londrina Matsuri - Festival da Primavera	Habilitado	Habilitado Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
Linha Formação				
Inscrição	Proponente	Projeto	Situação Preliminar	Situação Final de Habilitação
on-1294337857	APMF-Colégio Estadual Marcelino Champagnat	Banda Marcial Marcelino Champagnat – VI Edição	Habilitado	Habilitado Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-1173445871	Associação Cultural de Capoeira Maculelê	Maculelê- Capoeira em Londrina	Não Habilitado	Após análise do recurso apresentado e constatada a regularidade documental, a entidade foi Habilitada
Linha Multiartes				
Inscrição	Proponente	Projeto	Situação Preliminar	Situação Final de Habilitação
on-1742867391	Projeto Plantão Sorriso	“Quando o riso começa não para”	Não Habilitado	Após análise do recurso apresentado e constatada a regularidade documental, a entidade foi Habilitada
on-1337264047	Instituto Cultural e Social Ishindaiko	Ishindaiko: Uma batida em cada canto	Habilitado	Habilitado Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-376209157	Fundação Cultura Artística de Londrina	BRISA: Saraus Artísticos – 6ª Temporada	Habilitado	Habilitado Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-679161060	Associação Guarda Mirim de Londrina	Banda Marcial Guarda Mirim – Retreta nos Distritos Ruais de Londrina	Não Habilitado	Após análise do recurso apresentado e constatada a regularidade documental, a entidade foi Habilitada
on-1321271867	Concha Associação dos Amigos e Moradores do Centro Histórico de Londrina	3ª Edição do Sextou na Concha	Não Habilitado	Após análise do recurso apresentado e constatada a regularidade documental, a entidade foi Habilitada
on-587343512	Instituto Laço Branco	Orquestra de Metais Londrina - – Ano V – Itinerância Instrumental	Não Habilitado	Após análise do recurso apresentado e constatada a regularidade documental, a entidade foi Habilitada
Linha Patrimônio e Memória				
Inscrição	Proponente	Projeto	Situação Preliminar	Situação Final de Habilitação
on-1337089638	ASAM - Associação dos Amigos do Museu Histórico de Londrina	Difusão do patrimônio cultural e das memórias da cidade: Coleção Fotográfica Prefeitura Municipal de Londrina - fase VI	Não Habilitado	Após análise do recurso apresentado e constatada a regularidade documental, a entidade foi Habilitada
on-527044115	Alma - Associação Intercultural de Projetos Sociais	Alma Londrina Rádio Web	Não Habilitado	Após análise do recurso apresentado e constatada a regularidade documental, a entidade foi Habilitada

Londrina, 14 de novembro de 2025. Marcos Antonio Castri, Secretário(a) Municipal de Cultura.

EDITAL Nº 11/2025 - SMF

NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

Considerando ter resultado improficuo a notificação realizada por via postal registrada, não mais se encontrando o contribuinte no endereço constante no cadastro fiscal correspondente;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que os débitos abaixo discriminados foram inscritos em Dívida Ativa, através do processo **SEI 19.003.175403/2025-76, referente a IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DETERMINADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ/PM** – Certidões de Débitos nº 889/2025- TCE e 890/2025-TCE.

Os valores deverão ser pagos somente através de boletos e retirados diretamente na Praça de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, Londrina – PR, agendando previamente o atendimento através do telefone (43) 3372-4424 (inclusive mensagem de texto por WhatsApp) pelo link <https://portal.londrina.pr.gov.br/agendamento-eletronico/agendamento-para-atendimento-na-praca-de-atendimento-sec-fazenda>, ou, pelo Portal da Prefeitura de Londrina no endereço eletrônico portal.londrina.pr.gov.br, ou ainda, por peticionamento através do sistema SEI portal.londrina.pr.gov.br/sei.

Sujeito Passivo ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PAO DA VIDA

Endereço Rua Bélgica, 959

Aviso de Recebimento YO064022732BR

Inscrição Contribuinte 300313934

CNPJ 04.***.***/*-52

Responsável Solidário IZABEL MARIA DE JESUS PEREIRA

Aviso de Recebimento YO064022542BR

Inscrição Contribuinte 300095579

Débito em Dívida Ativa Impugnações e Glosas - Certidão de Débito nº 889/2025 - TCE-PR

Ficam os contribuintes **NOTIFICADOS** pelo presente edital a efetuar o recolhimento do débito em **até 05 (cinco) dias úteis**.

O não recolhimento integral do débito ou negociação do mesmo sujeitará à cobrança extrajudicial (artigo 271, §6º) ou judicial (artigo 271, II), ambos da Lei Municipal 7303/1997.

Publique-se o presente Edital no Jornal Oficial do Município.

EDITAL Nº 12/2025 - SMF

NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

Considerando ter resultado improficuo a notificação realizada por via postal registrada, não mais se encontrando o contribuinte no endereço constante no cadastro fiscal correspondente;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que os débitos abaixo discriminados foram inscritos em Dívida Ativa, através do processo **SEI 19.003.178176/2025-31, referente a IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DETERMINADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ/PML – Certidões de Débitos nº 876/2025-TCE, 877/2025-TCE, 878/2025-TCE, 879/2025-TCE, 880/2025-TCE, 881/2025-TCE, 882/2025-TCE, 883/2025-TCE, 884/2025-TCE, 885/2025-TCE, 886/2025-TCE, 955/2025-TCE, 956/2025-TCE, 957/2025-TCE, 958/2025-TCE, 959/2025-TCE e 960/2025-TCE.**

Os valores deverão ser pagos somente através de boletos e retirados diretamente na Praça de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, Londrina – PR, agendando previamente o atendimento através do telefone (43) 3372-4424 (inclusive mensagem de texto por WhatsApp) pelo link <https://portal.londrina.pr.gov.br/agendamento-eletronico/agendamento-para-atendimento-na-praca-de-atendimento-sec-fazenda>, ou, pelo Portal da Prefeitura de Londrina no endereço eletrônico portal.londrina.pr.gov.br, ou ainda, por peticionamento através do sistema SEI portal.londrina.pr.gov.br/sei.

Sujeito Passivo	PROVOPAR	LD	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO
Endereço	PARANAENSE LONDRINA		
Aviso de Recebimento	Av. Juscelino Kubitschek, 2882 - Londrina - PR		
Inscrição Contribuinte	YO062866617BR		
CNPJ	300208630		
Responsável Solidário	78.*** ***/****-08		
Aviso de Recebimento	IVANIRA CARRARO		
Inscrição Contribuinte	YO062867569BR		
Débito em Dívida Ativa	300286269		
	Impugnações e Glosas - Certidão de Débito nº 876/2025 - TCE-PR		

Sujeito Passivo	PROVOPAR	LD	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO
Endereço	PARANAENSE LONDRINA		
Aviso de Recebimento	Av. Juscelino Kubitschek, 2882 - Londrina - PR		
Inscrição Contribuinte	YO062866617BR		
CNPJ	300208630		
Responsável Solidário	78.*** ***/****-08		
Aviso de Recebimento	FERNANDO HENRIQUE ORTIZ		
Inscrição Contribuinte	YO062867688BR		
Débito em Dívida Ativa	300621967		
	Impugnações e Glosas - Certidão de Débito nº 877/2025 - TCE-PR		

Sujeito Passivo	PROVOPAR	LD	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO
Endereço	PARANAENSE LONDRINA		
Aviso de Recebimento	Av. Juscelino Kubitschek, 2882 - Londrina - PR		
Inscrição Contribuinte	YO062866617BR		
CNPJ	300208630		
Responsável Solidário	78.*** ***/****-08		
Aviso de Recebimento	IVANIRA CARRARO		
Inscrição Contribuinte	YO062867569BR		
Débito em Dívida Ativa	300286269		
	Impugnações e Glosas - Certidão de Débito nº 878/2025 - TCE-PR		

Sujeito Passivo	PROVOPAR	LD	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO
Endereço	PARANAENSE LONDRINA		
Aviso de Recebimento	Av. Juscelino Kubitschek, 2882 - Londrina - PR		
Inscrição Contribuinte	YO062866617BR		
CNPJ	300208630		
Responsável Solidário	78.*** ***/****-08		
Aviso de Recebimento	IVANIRA CARRARO		
Inscrição Contribuinte	YO062867569BR		
Débito em Dívida Ativa	300286269		
	Impugnações e Glosas - Certidão de Débito nº 879/2025 - TCE-PR		

Sujeito Passivo	PROVOPAR	LD	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO
Endereço	PARANAENSE LONDRINA		
Aviso de Recebimento	Av. Juscelino Kubitschek, 2882 - Londrina - PR		
Inscrição Contribuinte	YO062866617BR		
CNPJ	300208630		
Responsável Solidário	78.*** ***/****-08		
Aviso de Recebimento	FERNANDO HENRIQUE ORTIZ		
Inscrição Contribuinte	YO062867688BR		
Débito em Dívida Ativa	300621967		
	Impugnações e Glosas - Certidão de Débito nº 880/2025 - TCE-PR		

Sujeito Passivo	PROVOPAR	LD	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO
Endereço	PARANAENSE LONDRINA		
Aviso de Recebimento	Av. Juscelino Kubitschek, 2882 - Londrina - PR		
Inscrição Contribuinte	YO062866617BR		
	300208630		

CNPJ	78.***.***/*-08
Responsável Solidário	IVANIRA CARRARO
Aviso de Recebimento	YO062867569BR
Inscrição Contribuinte	300286269
Débito em Dívida Ativa	Impugnações e Glosas - Certidão de Débito nº 881/2025 - TCE-PR

Sujeito Passivo	PROVOPAR	LD	PROGRAMA	DO	VOLUNTARIADO
			PARANAENSE LONDRINA		
Endereço	Av. Juscelino Kubitschek, 2882 - Londrina - PR				
Aviso de Recebimento	YO062866617BR				
Inscrição Contribuinte	300208630				
CNPJ	78.***.***/*-08				
Responsável Solidário	FERNANDO HENRIQUE ORTIZ				
Aviso de Recebimento	YO062867688BR				
Inscrição Contribuinte	300621967				
Débito em Dívida Ativa	Impugnações e Glosas - Certidão de Débito nº 882/2025 - TCE-PR				

Sujeito Passivo	PROVOPAR	LD	PROGRAMA	DO	VOLUNTARIADO
			PARANAENSE LONDRINA		
Endereço	Av. Juscelino Kubitschek, 2882 - Londrina - PR				
Aviso de Recebimento	YO062866617BR				
Inscrição Contribuinte	300208630				
CNPJ	78.***.***/*-08				
Responsável Solidário	IVANIRA CARRARO				
Aviso de Recebimento	YO062867569BR				
Inscrição Contribuinte	300286269				
Débito em Dívida Ativa	Impugnações e Glosas - Certidão de Débito nº 883/2025 - TCE-PR				

Sujeito Passivo	PROVOPAR	LD	PROGRAMA	DO	VOLUNTARIADO
			PARANAENSE LONDRINA		
Endereço	Av. Juscelino Kubitschek, 2882 - Londrina - PR				
Aviso de Recebimento	YO062866617BR				
Inscrição Contribuinte	300208630				
CNPJ	78.***.***/*-08				
Responsável Solidário	IVANIRA CARRARO				
Aviso de Recebimento	YO062867569BR				
Inscrição Contribuinte	300286269				
Débito em Dívida Ativa	Impugnações e Glosas - Certidão de Débito nº 884/2025 - TCE-PR				

Sujeito Passivo	PROVOPAR	LD	PROGRAMA	DO	VOLUNTARIADO
			PARANAENSE LONDRINA		
Endereço	Av. Juscelino Kubitschek, 2882 - Londrina - PR				
Aviso de Recebimento	YO062866617BR				
Inscrição Contribuinte	300208630				
CNPJ	78.***.***/*-08				
Responsável Solidário	FERNANDO HENRIQUE ORTIZ				
Aviso de Recebimento	YO062867688BR				
Inscrição Contribuinte	300621967				
Débito em Dívida Ativa	Impugnações e Glosas - Certidão de Débito nº 885/2025 - TCE-PR				

Sujeito Passivo	PROVOPAR	LD	PROGRAMA	DO	VOLUNTARIADO
			PARANAENSE LONDRINA		
Endereço	Av. Juscelino Kubitschek, 2882 - Londrina - PR				
Aviso de Recebimento	YO062866617BR				
Inscrição Contribuinte	300208630				
CNPJ	78.***.***/*-08				
Responsável Solidário	FERNANDO HENRIQUE ORTIZ				
Aviso de Recebimento	YO062867688BR				
Inscrição Contribuinte	300621967				
Débito em Dívida Ativa	Impugnações e Glosas - Certidão de Débito nº 886/2025 - TCE-PR				

Sujeito Passivo	PROVOPAR	LD	PROGRAMA	DO	VOLUNTARIADO
			PARANAENSE LONDRINA		
Endereço	Av. Juscelino Kubitschek, 2882 - Londrina - PR				
Aviso de Recebimento	YO062866617BR				
Inscrição Contribuinte	300208630				
CNPJ	78.***.***/*-08				
Responsável	CARLOS EDUARDO SANTOS GALVAO BUENO				

Solidário	
Aviso de Recebimento	YO062868533BR
Inscrição Contribuinte	300355934
Débito em Dívida Ativa	Impugnações e Glosas - Certidão de Débito nº 955/2025 - TCE-PR

Sujeito Passivo	PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE LONDRINA
Endereço	Av. Juscelino Kubitschek, 2882 - Londrina - PR
Aviso de Recebimento	YO062866617BR
Inscrição Contribuinte	300208630
CNPJ	78.***.***/*-08
Responsável Solidário	CARLOS EDUARDO SANTOS GALVAO BUENO
Aviso de Recebimento	YO062868533BR
Inscrição Contribuinte	300355934
Débito em Dívida Ativa	Impugnações e Glosas - Certidão de Débito nº 956/2025 - TCE-PR

Sujeito Passivo	PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE LONDRINA
Endereço	Av. Juscelino Kubitschek, 2882 - Londrina - PR
Aviso de Recebimento	YO062866617BR
Inscrição Contribuinte	300208630
CNPJ	78.***.***/*-08
Responsável Solidário	CARLOS EDUARDO SANTOS GALVAO BUENO
Aviso de Recebimento	YO062868533BR
Inscrição Contribuinte	300355934
Débito em Dívida Ativa	Impugnações e Glosas - Certidão de Débito nº 957/2025 - TCE-PR

Sujeito Passivo	PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE LONDRINA
Endereço	Av. Juscelino Kubitschek, 2882 - Londrina - PR
Aviso de Recebimento	YO062866617BR
Inscrição Contribuinte	300208630
CNPJ	78.***.***/*-08
Responsável Solidário	CARLOS EDUARDO SANTOS GALVAO BUENO
Aviso de Recebimento	YO062868533BR
Inscrição Contribuinte	300355934
Débito em Dívida Ativa	Impugnações e Glosas - Certidão de Débito nº 958/2025 - TCE-PR

Sujeito Passivo	PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE LONDRINA
Endereço	Av. Juscelino Kubitschek, 2882 - Londrina - PR
Aviso de Recebimento	YO062866617BR
Inscrição Contribuinte	300208630
CNPJ	78.***.***/*-08
Responsável Solidário	CARLOS EDUARDO SANTOS GALVAO BUENO
Aviso de Recebimento	YO062868533BR
Inscrição Contribuinte	300355934
Débito em Dívida Ativa	Impugnações e Glosas - Certidão de Débito nº 959/2025 - TCE-PR

Sujeito Passivo	PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE LONDRINA
Endereço	Av. Juscelino Kubitschek, 2882 - Londrina - PR
Aviso de Recebimento	YO062866617BR
Inscrição Contribuinte	300208630
CNPJ	78.***.***/*-08
Responsável Solidário	CARLOS EDUARDO SANTOS GALVAO BUENO
Aviso de Recebimento	YO062868533BR
Inscrição Contribuinte	300355934
Débito em Dívida Ativa	Impugnações e Glosas - Certidão de Débito nº 960/2025 - TCE-PR

Ficam os contribuintes NOTIFICADOS pelo presente edital a efetuar o recolhimento do débito em **até 05 (cinco) dias úteis**.

O não recolhimento integral do débito ou negociação do mesmo sujeitará à cobrança extrajudicial (artigo 271, §6º) ou judicial (artigo 271, II), ambos da Lei Municipal 7303/1997.

Publique-se o presente Edital no Jornal Oficial do Município.

Londrina, 12 de Novembro de 2025.

Wanda Yaeko Kono

Eder Alexandre Pires

Diretora de Arrecadação

Secretário Municipal de Fazenda

EDITAL Nº 162/2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS** e a **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL** tornam público o resultado da entrevista de afro-brasileiro e o resultado da análise do laudo caracterizador de deficiência, para conhecimento dos interessados, do Teste Seletivo nº 110/2025 - SMRH, destinado à contratação, por prazo determinado, de profissionais nas funções de Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Arquiteto.

1. Decidido os recursos porventura interpostos em face do Edital preliminar de confirmação da autodeclaração como afro-brasileiro, fica divulgado o **resultado da entrevista de afro-brasileiro**, conforme **Anexo I**.

2. Decidido os recursos porventura interpostos em face do Edital preliminar de análise do laudo caracterizador de deficiência, fica divulgado o resultado **análise laudo caracterizador**, conforme **Anexo II**.

3. A resposta aos recursos apresentados está disponível para consulta no [Portal do Candidato](#), mediante acesso individual.

Londrina, 14 de novembro de 2025. Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos; Gustavo Velei de Aquino, Membro da Comissão de Coordenação Geral.

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL Nº 162/2025 - SMRH
ANEXO I - RESULTADO DA ENTREVISTA DE AFRO-BRASILEIRO

Inscrição	Nome	Resultado
25110003557	ANA PAULA BATISTA JUNQUEIRA	AUSENTE
25110002100	LAISSA ANDRADE DE SOUZA	CONVALIDADO
25110000710	AEDERSON FERNANDES DE MOURA	CONVALIDADO
25110000280	CARLOS ROBERTO GOMES	CONVALIDADO
25110003760	DANIELA MARIA DE SOUZA	CONVALIDADO
25110003956	DANIELLE VICENTINI DA CRUZ	CONVALIDADO
25110004316	EDER FERREIRA DE SOUZA	AUSENTE
25110001678	ERON LIRANCO DE SOUSA	AUSENTE
25110000680	GIOVANE GOMES ANGELIN	AUSENTE
25110001279	LEONARDO KASSEM SOUZA MASTUB MASTUB	NÃO CONVALIDADO
25110002755	LUCAS GALVAO KUNS	CONVALIDADO
25110003697	REGIANE ARAUJO BETTINI PIERRE DE CASTRO	AUSENTE
25110003298	REGIS VASONCELOS DOS SANTOS	AUSENTE
25110002658	RODRIGO DA SILVA ARAUJO	CONVALIDADO
25110003840	WELLINGTON DA SILVA MELO	CONVALIDADO
25110001201	JULIO CESAR PIRES	CONVALIDADO
25110001554	MATHEUS MOURA DANIEL	AUSENTE

ANEXO II - RESULTADO DA ANÁLISE DO LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIA

Inscrição	Nome	Resultado
25110001902	ANA JULIA DE SOUZA VIEIRA GOMES	NÃO CONVALIDADO
25110001147	GABRIELA PRESTES RIBEIRO DE FARIA	CONVALIDADO
25110004600	LUCIANA SARDI CENTENO	CONVALIDADO
25110002020	SANDRA PATRICIA TERRAO SANCHES	NÃO CONVALIDADO

EXTRATOS

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0441/2023

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - CPE/SMGP-0056/2023

CONTRATADA: ALOM CONSTRUÇÕES LTDA

REPRESENTANTE: Ana Lucia Odebrecht Massaro Tossin

CNPJ: 12.406.332/0001-50

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada

VALOR: R\$ 9.100.000,00

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a reforma e ampliação da Escola Municipal Carlos Zewe Coimbra, situado na Rua Butiá, nº 54, Jardim Marabá, Londrina/PR.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 19/10/2025, passando a vencer em 02/12/2025 e a vigência do contrato a vencer em 31/05/2026.

Parágrafo Primeiro - Ficam convalidados os atos praticados desde 19/10/2025 até a data de assinatura do Termo Aditivo (16883173).

PROCESSO SEI Nº: 19.022.199005/2025-17

DATA DE ASSINATURA: 14/11/2025

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N.º: SMGP-0026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: PGE/SMGP-0245/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: PAL/SMGP-0314/2024

CONTRATADA: EXPRESSO ROYAL FRETAMENTO LTDA ME. CNPJ: 21.820.749/0001-55.

SÓCIO(S): Andre Aguirra Taioqui.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de Transporte Escolar Rural e Urbano, para atender às necessidades do município de Londrina, especificamente o atendimento aos lote: **Escola Municipal Professor Carlos Zewe Coimbra.**

OBJETO DO TERMO: Através do presente instrumento, decidem por rescindir o **CONTRATO N.º SMGP-0026/2025** firmado em 24/03/2025, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º PGE/SMGP-0245/2024**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º PAL 0314/2024**, para "contratação de serviços destinados ao Transporte Escolar Rural e Urbano, para atender às necessidades do município de Londrina, especificamente o atendimento ao lote **Escola Municipal Nina Gardemann**, cujas especificações constam no **Edital - Anexo I (14438729)** e fazem parte deste contrato".

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Fica convencionado o término do prazo de execução para a data de 02/09/2025, com o término da vigência até 31/12/2025 respeitado para os atos finalísticos do contrato como apuração final da execução, recebimento, liquidação e pagamento, nos termos da **Cláusula 9ª:**

Condições de Pagamento e Cláusula 24ª: Condições de Recebimento do contrato.

PROCESSOS SEI N.º: Gestão Contratual (19.008.028671/2025-50); Rescisão Contratual (19.022.058184/2025-33).

DATA DE ASSINATURA: 14/11/2025.

A *Rescisão Amigável* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina, podendo ser acessado através da **Pesquisa Pública do SEI**.

ADITIVO 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0044/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0285/2024

PREGÃO Nº 0185/2025

DETENTORA DA ATA: SIDERAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA

REPRESENTANTE: Davi de Almeida

SÓCIO(S): CLEIDE BERNARDO DE ALMEIDA

CNPJ: 08.700.888/0001-87

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para eventual confecção de uniformes escolares, com entrega ponto a ponto nas Unidades escolares da região urbana.

OBJETO DO ADITIVO:

É objeto do presente aditamento:

A prorrogação do prazo de execução da Ata de Registro de Preços por 01 (um) ano, a partir da assinatura desta Ata Complementar, conforme artigo 84, da Lei 14.133/2021 e artigo 123, do Decreto Municipal n. 1.462/2022.

b) Ficam restabelecidos os quantitativos originalmente registrados conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição Produtos	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
10	1	31742	UNIFORME ESCOLAR - JAQUETA	12.982	PÇ	47,4800	616.385,3600
TOTAL REAJUSTADO							616.385,36

1.2. O encerramento do prazo de vigência desta Ata 60 dias após o término do prazo de execução.

VALOR: R\$ 616.385,36 (seiscentos e dezesseis mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

PROCESSO SEI Nº: 19.008.116597/2025-28

DATA DE ASSINATURA: 13/11/2025

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0099/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0442/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE/SMGP-0002/2025

CONTRATADA: GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente termo é a contratação de empresa para a execução de obras de **Drenagem e Pavimentação** Asfáltica na rua Cândido de Abreu no município de Londrina (lote 02)

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Fica reajustado o presente contrato em decorrência da variação do índice INCC no período de novembro/2024 a outubro/2025, de **R\$ 124.231,04** (cento e vinte e quatro mil duzentos e trinta e um reais e quatro centavos), passando o valor atualizado do contrato de **R\$ 1.945.000,00** (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil reais) para **R\$ 2.069.231,04** (dois milhões, sessenta e nove mil duzentos e trinta e um reais e quatro centavos), a partir de 01/10/2025

PROCESSO SEI Nº: 19.008.208479/2025-45

DATA DE ASSINATURA: 14/11/2025

O *APOSTILAMENRO* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0100/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0393/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0222/2023

CONTRATADA: DL TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

REPRESENTANTE: Daniele de Lima

CNPJ: 10.855.535/0001-06

OBJETO: O objeto do presente contrato é o serviço de transporte escolar rural e urbano para o município de londrina, especificamente para o lote, Três Bocas, cuja especificações constam no **Edital - Anexo I** e fazem parte deste contrato.

OBJETO DO ADITIVO:

É objeto do presente aditamento: **a)** O valor acrescido de **R\$ 7.253,36 (sete mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)** corresponde a **0,12%** do montante inicial atualizado do contrato, em conformidade com o disposto nos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021. **b)** Readequação das Linhas 11 e 12, em dois turnos (**MATUTINO E VESPERTINO**), com a devida adaptação do veículo tipo ÔNIBUS, que já é utilizado nessas rotas, sendo solicitado ainda o acréscimo de 04 km/dia, com o intuito de atender a demanda a partir do dia 22/07/2025. I - Fica alterado o **custo máximo total** de 01 (um) veículo tipo **ônibus — 02 (dois) turnos — não pavimentado**, de **R\$ 52.890,00** (sem adaptação) para **R\$ 54.530,00** (com adaptação), considerado o **valor máximo mensal não depreciado**. II - Permanecem inalterados os demais itens que compõem a presente contratação.

PROCESSO SEI Nº: 19.022.117779/2025-38

DATA DE ASSINATURA: 14/11/2025

O *Contrato/Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º: SMGP-0104/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: PGE/SMGP-0036/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º: PAL/SMGP-0023/2019

CONTRATADA: MURINELLI TRANSPORTES LTDA ME. CNPJ: 14.376.483/0001-38.

SOCIO(S): Paulo Admir Murinelli; Viviane Murinelli Nogueira.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de **Transporte Escolar Rural e Urbano para o Município de Londrina, específico para o Distrito da Warta.**

OBJETO DO ADITIVO: Repactuação por força da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria dos valores de salários e auxílio-alimentação, tendo como data-base a partir de 01/05/2025, no total para este aditivo com o valor de **R\$ 60.252,52** (sessenta mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). O valor contratual máximo passa a ser de **R\$ 877.786,64** (oitocentos e setenta e sete mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

PROCESSOS SEI N.º: Gestão Contratual (19.008.048142/2020-68); Aditivo Contratual (19.008.174885/2025-05).

DATA DE ASSINATURA: 14/11/2025.

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina, podendo ser acessado através da **Pesquisa Pública do SEI**.

CONTRATO Nº SMGP-0140/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0255/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º: CPE/SMGP-0013/2025

CONTRATADA: GASPARINE ENGENHARIA CIVIL LTDA

REPRESENTANTE: Magno Cesar Gasparine

SÓCIO(S): José Carlos Gasparine e Magno Cesar Gasparine

CNPJ: 02.083.547/0001-23

PRAZO DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **180 (cento e oitenta)** dias corridos contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

VALOR: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 183.340,00 (cento e oitenta e três mil trezentos e quarenta reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a **construção das obras do Programa MEU CAMPINHO no Vivendas do Arvoredo – Londrina/PR**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRONICA n.º CE/SMGP-0013/2025.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.208519/2025-59

DATA DE ASSINATURA: 14/11/2025

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – SEI Nº 60.031047/2025-77

CONTRATO Nº SMGP-0186/2024

PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP-0214/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL-0303/2024

CONTRATADA: LAVANDERIA TUDOLIMPO.COM LTDA - CNPJ nº 41.159.628/0001-11

Fica a empresa **LAVANDERIA TUDOLIMPO.COM LTDA NOTIFICADA e INTIMADA** a apresentar **DEFESA PRÉVIA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

A Defesa Prévia deverá ser apresentada através de peticionamento eletrônico intercorrente, **exclusivamente no Processo SEI nº** 60.031047/2025-77, assim, não será aceito o protocolo efetuado em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade.

Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0239/2023

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP/SMGP-0046/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0427/2023

CONTRATADA: EXECUTAR COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI

REPRESENTANTE: Sra. ADRIANA ALVES MORAES GONÇALVES

CNPJ: 39.768.322/0001-10

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação, sob regime de empreitada global tipo menor preço, **Execução de obras de Drenagem e de Pavimentação nas Av Waldemar Spranger, Av Octávio Genta, Rua Maria Alves Bergamo e Rua Manoel Alves dos Santos, todas situadas em Londrina/PR, de acordo com planilhas e especificações técnicas fornecidas.** A empreiteira responsável pela execução da obra deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a completa execução dos serviços., cuja especificações constam no Edital - Anexo I (SEI nº 11476027) e fazem parte deste contrato.

OBJETO DO ADITIVO: A formalização da prorrogação automática do prazo de execução do objeto por mais 30 (trinta) dias, a partir de 06/10/2025, passando a vencer em 04/11/2025 e a vigência do contrato a vencer em 03/05/2026.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.181187/2025-58

DATA DE ASSINATURA: 10/11/2025

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 269/2025 - SMGP

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP - SEI Nº 19.008.205667/2025-11

PREVISÃO LEGAL: Art. 76, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 13.068/2020.

OBJETO: Alienação por doação da área de terras denominada Serviço Público Local 01 – SPL 01A, situada no Loteamento Paysage Terra Nova, com área total de 25.119,58 m², de propriedade do Município de Londrina (matrícula nº 54.976 do 3º CRI -15963602) para construção e funcionamento de uma unidade de prevenção e cuidados paliativos.

VALOR: R\$ 15.220.500,00 (quinze milhões, duzentos e vinte mil e quinhentos reais).

ADQUIRENTE: Instituto do Câncer de Londrina - ICL - CNPJ n.º 78.633.088/0001-76.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº SMGP-01418/2025

PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP-153/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL 19.008.147287/2025-55

CONTRATADA: DAGMAR BERNARDINO MOIZES - METALURGICA MM

REPRESENTANTE: DAGMAR BERNARDINO MOIZES

CNPJ: 28.462.568/0001-43

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

VALOR: R\$ 16.213,60 (dezesesseis mil duzentos e treze reais e sessenta centavos)

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças de um elevador instalado no edifício sede da Prefeitura do Município de Londrina, situado à Avenida Duque de Caxias, 635, cujas especificações constam no Edital - Anexo I (SEI nº 16545023).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.209437/2025-21

DATA DE ASSINATURA: 14/11/2025

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 044/2025- CMAS, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre autorização de recesso e/ou férias coletivas para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças e adolescentes e atendimento diferenciado no período de Recesso Escolar

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A solicitação da Comissão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- A baixa frequência das crianças e adolescentes no período das festividades de final de ano;
- O impacto para os trabalhadores e para as instituições que precisam conceder férias de forma rotativa, fragilizando os atendimentos no decorrer do ano;
- A dificuldade em fazer algumas manutenções nos espaços em dias de atendimento com a presença das crianças e adolescentes;
- A mudança na rotina das crianças e adolescentes no período de Recesso Escolar;

A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 12 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o recesso para as unidades de SCFV e/ou férias coletivas para os educadores, respeitando a tomada de decisão de cada OSC, de acordo com os planejamentos já efetuados.

§ 1.º No caso da OSC optar pelo recesso, fica autorizado que ele ocorra no período de **24/12 a 02/01/2026** do ano vigente para todos os trabalhadores da unidade.

§ 2.º No caso de férias coletivas para os educadores, fica autorizado que ocorra no período de **17/12/2025 a 04/01/2026**, considerando que a OSC poderá adequar o período, dentro do período proposto, de acordo com as legislações em vigência.

Art. 2º. Os valores repassados pela Secretaria Municipal de Assistência Social referentes a alimentação, equivalentes aos dias de atendimento do período de recesso e/ou férias coletivas, poderão ser revertidos em kits de alimentação para os educandos, priorizando os não perecíveis, considerando os casos prioritários e o acompanhamento técnico, destacando-se que a unidade permanecerá aberta em horário normal fora do período de recesso e o acompanhamento técnico deve ser mantido.

Art. 3º. Durante o período de Recesso Escolar, as unidades de SCFV devem organizar atividades lúdicas e atrativas às crianças e adolescentes, podendo permanecer com os mesmos horários de atendimento ou agrupar as turmas no período vespertino, ficando o período matutino para as atividades da equipe (formação e planejamento). Desta forma, as atividades com as crianças e adolescentes devem ocorrer de segunda a sexta-feira;

§ 1.º As unidades deverão permanecer abertas normalmente para o atendimento ao público;

§ 2º Nos casos onde a criança e/ou adolescente não estiver frequentando a unidade neste período de atividades diferenciadas, deve-se manter o acompanhamento, identificando o motivo da não participação e avaliar se há situações de desproteção que demandam intervenção / busca ativa.

Art. 4º. Em ambos os casos, as OSCs deverão informar antecipadamente a SMAS sobre a organização para estes períodos, e observar as legislações e os impactos nos atendimentos.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 14 de novembro de 2025.

Lygia Mariane Bordonal

Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 045/2025 - CMAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento de Inscrição.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- Os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- O Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- A Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- A Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de Assistência Social;
- A Resolução nº 108/2012 do CMAS que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 12 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Inscrição **Nº.007/2023 CMAS**, da entidade **Casa do Bom Samaritano Instituto de Promoção Social de Londrina**, inscrita no CNPJ sob nº 78.019.734/0001-00, do **Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos**.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 14 de novembro de 2025.

Lygia Mariane Bordonal

Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 046/2025 - CMAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento de Inscrição.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- Os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- O Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- A Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- A Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de Assistência Social;
- A Resolução nº 108/2012 do CMAS que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 12 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Inscrição **Nº.133/2023 CMAS**, da entidade **Missão Casa Verde**, inscrita no CNPJ sob nº 26.382.011/0001-77, do **Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos**.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 14 de novembro de 2025.

Lygia Mariane Bordonal

Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 049/2025– CMAS, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre o recebimento de recursos da Emenda Parlamentar alocada no Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado à estruturação do SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- A apresentação de Emenda Parlamentar nº 202530840005, de autoria do deputado Diego Garcia, cujo objeto é a estruturação da rede de serviços do SUAS,
- As discussões realizadas pela plenária e a deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 12 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a programação dos recursos destinados por meio da emenda parlamentar supramencionada, para estruturar a rede de serviços do SUAS, sendo destinado o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sem contrapartida do município, para a OSC-Obras Assistenciais São Vicente de Paulo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 14 de novembro de 2025.

Lygia Mariane Bordonal

Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RELATÓRIO

RELATÓRIO DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE/SMGP-009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0211/2025

ACESSO À ÍNTEGRA DO PROCESSO DISPONÍVEL NO PROCESSO SEI Nº 19.008.132053/2025-11.

1. DADOS GERAIS

- 1.1. Objeto:** Construção de infraestrutura urbana (lazer), contendo: quadra poliesportiva; acessos acessíveis em concreto simples; complementação de passeio e paisagismo.
- 1.2. Aprovação do Edital:** Parecer Jurídico documento SEI Despacho Terminativo 2233 :
- 1.3. Agente de contratação:** Celso Guaita
- 1.4. Portaria nº 23/2025.**
- 1.5. Publicação do Edital:** Checklist - Publicações.
- 1.6. Data da realização do certame:** 13h00min do dia 03/09/2025;
- 1.7. Ata da sessão pública:** Ata
- 1.8.** Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.132053/2025-11.

2. DO CERTAME

2.1. Participantes: Conforme Ata

2.2. Classificadas:

2.2.1. Conforme Ata

2.3. Desclassificadas :

2.3.1. Conforme Ata

2.4. Habilitadas:

2.4.1. Conforme Ata

2.5. Inabilitadas:

2.5.1. Conforme Ata

2.6. Recursos

2.6.1. Não houve

2.7. DA CLASSIFICAÇÃO:

Fornecedor G4 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA Sarandi - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	4035	SERVIÇOS		R\$ 9.999,33	1	SERV	R\$ 9.999,33
1	2	4035	SERVIÇOS		R\$ 189.987,21	1	SERV	R\$ 189.987,21
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 199.986,54

2.7.1. Documentos de habilitação, aprovação doc. técnicos/amostra e proposta final da empresa vencedora:

	Proposta	Habilitação	Aprovação de doc. técnica/amostra	Diligências TCE/TCU	Consulta QSA
G4 SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL	<u>16836698</u>	<u>16836686</u>	<u>16879295</u>	<u>17053649</u>	CONSULTA REALIZADA NESTA DATA, NADA CONSTA

3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME - não houve**4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

4.1. Valor estimado do edital: R\$ 244.066,90 (duzentos e quarenta e quatro mil sessenta e seis reais e noventa centavos)

4.2. Valor gasto no certame: R\$ 199.986,54 (cento e noventa e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

4.3. Economia real no certame: R\$ 44.080,36 (quarenta e quatro mil oitenta reais e trinta e seis centavos)

4.4. Percentual de desconto: 18,06%

5. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para adjudicação e homologação do processo que deverá ser feito também junto ao Compras.gov por tratar-se de certame eletrônico.

Obs¹: <https://www3.londrina.pr.gov.br/sistemas/remuneracao/>; <https://transparenciacaapsml.actuary.com.br/>; <https://portal.londrina.pr.gov.br/index.php/conselhos-remunerados>; <https://cmtu.londrina.pr.gov.br/index.php/pessoal.html>; <https://cohabld.londrina.pr.gov.br/index.php/servidores>; <https://ctdlondrina.com.br/recursos-humanos/p>; <https://londrinailuminacao.com.br/recursos-humanos/p>

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE/SMGP-009/2025**, em especial quanto ao relatório final do MODALIDADE (17052469), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto à licitante vencedora, e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

ACESF – ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA PORTARIAS

PORTARIA ACESF-PO Nº 305 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art.104 e no art. 117 ambos da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

CONSIDERANDO a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0550/2025 (16741891)**, cujo objeto é Registro de preços para eventual locação de tendas, por diárias.

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar a função de **FISCAL DE CONTRATO** e **SUPLENTE**, respectivamente:

- 1. MATHEUS TEIXEIRA STRINGUETA - matrícula 10249-0**
- 2. PAULO RAFAEL DA SILVA MASSONI - matrícula nº 10305-5**

Art. 2º Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na ARP, no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o **FISCAL DE CONTRATO** deverá informar imediatamente o **GESTOR DE CONTRATO** indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência da ARP.

Londrina, 13 de novembro de 2025. Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina.

PORTARIA ACESF-PO Nº 306 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art.104 e no art. 117 ambos da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

CONSIDERANDO a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 601/2025 (16928322)**, cujo objeto é Registro de preços de serviços de marcenaria visando confecção de móveis em MDF por m², com fornecimento do projeto e instalação.

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar a função de **FISCAL DE CONTRATO** e **SUPLENTES**, respectivamente:

- FISCAIS**
MATHEUS TEIXEIRA STRINGUETA - matrícula 10249-0
ODA IR DOS REIS - matrícula - 10185-0
- SUPLENTE**
PAULO RAFAEL DA SILVA MASSONI - matrícula nº 10305-5

Art. 2º Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na ARP, no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o **FISCAL DE CONTRATO** deverá informar imediatamente o **GESTOR DE CONTRATO** indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência da ARP.

Londrina, 13 de novembro de 2025. Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina.

PORTARIA ACESF-PO Nº 307 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art.104 e no art. 117 ambos da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

CONSIDERANDO a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0580/2025 (16837788)** , cujo objeto é registro de preços para locação de banheiro químico

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar a função de FISCAL DE CONTRATO e SUPLENTE, respectivamente:

1. **MATHEUS TEIXEIRA STRINGUETA - matrícula 10249-0**
2. **PAULO RAFAEL DA SILVA MASSONI - matrícula nº 10305-5**

Art. 2º Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na ARP, no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência da ARP.

Londrina, 13 de novembro de 2025. Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina.

PORTARIA ACESF-PO Nº 309 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art.104 e no art. 117 ambos da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

CONSIDERANDO a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 596/2025 (16880084)** ,cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de pilhas, baterias e correlatos.

O SUPERINTENDENTE DA ACESF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar a função de FISCAL DE CONTRATO e SUPLENTE, respectivamente:

1. **ROBERTA STEIN - matrícula nº 10284-9**
2. **MARIA LETÍCIA MACEDO KUMEI - matrícula nº 10328-4**

Art. 2º Ficam as servidoras mencionadas no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na ATA DE REGISTRO DE PREÇO , no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência da ARP.

Londrina, 13 de novembro de 2025. Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina.

PORTARIA ACESF-PO Nº 310 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art.104 e no art. 117 ambos da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

CONSIDERANDO A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 579/2025 (16814220)**, cujo objeto é **Registro de preços de coffee break**.

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar a função de FISCAL DE CONTRATO e SUPLENTE, respectivamente:

1. **ELEN LUCY ALVES SILVA PICCININ - matrícula 10334-9**
2. **LUCI RISAKO MIYABE YOSHIDA - matrícula 10177-0**

Art. 2º Ficam as servidoras mencionadas no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na ATA DE REGISTRO DE PREÇO , no que se refere à ACESF.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o FISCAL DE CONTRATO deverá informar imediatamente o GESTOR DE CONTRATO indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada automaticamente quando expirado o prazo de vigência da ARP.

Londrina, 13 de novembro de 2025. Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina.

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

AVISO

AVISO DE LEILÃO PÚBLICO Nº 01/CMTU/2025

O Município de Londrina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70, através da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, sociedade de economia mista do Município de Londrina e gestora do Fundo de Urbanização de Londrina – FUL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.731.320/0001-37, por intermédio da empresa Caiuá Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 81.384.752/0001-03, prestadora do serviço público de implantação, operação e gestão de depósitos de veículos, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 003/2021-FUL de 26 de abril de 2021, com base nos artigos 271 e 328 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e em obediência à Resolução 623 do CONTRAN de 06 de setembro de 2016, TORNA PÚBLICO que a partir do dia 01 de dezembro de 2025 fará a Abertura de Cadastramento e Registro de Pré-Lances para o LEILÃO PÚBLICO DO TIPO MAIOR LANCE, na modalidade ON LINE, com pregão de fechamento dos lotes a ser realizado a partir das 09 horas do dia 08 de dezembro de 2025 no site www.nogarileiloes.com.br, de veículos removidos, retidos ou apreendidos a qualquer título e retirados de circulação das vias públicas do Município de Londrina-PR, classificados como CONSERVADOS, SUCATAS APROVEITÁVEIS e SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL, já notificados os respectivos proprietários, compradores, agentes financeiros/bancos e pessoas detentoras de reserva de domínio, de acordo com a legislação supracitada, tendo como leiloeiro oficial o Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, registro JUCEPAR nº 606/98. Os veículos conservados e as sucatas de veículos serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, estando à disposição para visitação e análise dos interessados, mediante agendamento, junto ao pátio da empresa Caiuá Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda, exclusivamente entre os dias 01 e 05 de dezembro de 2025. O Edital de Leilão Público nº 01/CMTU/2025 contendo as especificações e as condições de participação no leilão, bem como a relação dos lotes de veículos conservados e sucatas de veículos com o valor do lance mínimo, estará disponível nos sites londrina.pr.gov.br e www.nogarileiloes.com.br, e afixado nos murais da CMTU-LD e do Pátio de veículos da contratada.

Dados do pátio/depósito:

CAIUÁ ESTACIONAMENTOS (Contrato nº 003/2021-FUL)

RODOVIA LUIZ BERALDI, Nº 9855 – LONDRINA – PR.

Atendimento de segunda a sexta-feira – exceto feriados, das 08h às 17h.

Visitação aos lotes mediante agendamento, de 01 a 05 de dezembro de 2025, das 09h às 12h

e das 13h30 às 16h, no fone: (43) 3344-9855 e whatsapp (43) 98837-2787.

Londrina-PR, 17 de novembro de 2025.

Rafael Manconi Sambatti

Diretor de Trânsito

NOTIFICAÇÕES

Considerando as tentativas de notificar, # **MILE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME**#, portador do CPF/CNPJ de n.º # **05.925.544/0001-88**#, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na # **RUA ANA HERMELINDA BASSETO**#, **QUADRA 9, LOTE 6, #JARDIM TENERIFE** # – Londrina/PR, inscrição imobiliária # **04070208100200001**#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #**5761**#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, # **CONSTRUTORA ABUSSAFE LTDA**#, portador do CPF/CNPJ de n.º # **76.261.171/0001-36**#, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na # **RUA ANTONIO C B ANDREO**#, **QUADRA 7, LOTE 23, #RESIDENCIAL ABUSSAFE 2** # – Londrina/PR, inscrição imobiliária # **04060652100800001**#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #**5768**#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, # **R. M. DE OLIVEIRA LTDA** #, portador do CPF/CNPJ de n.º # **10.309.740/0001-68** #, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na # **RUA ANA HERMELINDA BASSETO**#, **QUADRA 9, LOTE 7, # JARDIM TENERIFE** # – Londrina/PR, inscrição imobiliária # **04060731202680001**#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #**5760**#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, # **LUCIANA ANDREA PIRES** #, portador do CPF/CNPJ de n.º # **144.170.318-78** #, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na # **RUA ANA HERMELINDA BASSETO** #, **QUADRA 9, LOTE 15, # JARDIM TENERIFE** # – Londrina/PR, inscrição imobiliária # **04060731201870001** #, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #**5757**#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, # **MILE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME**#, portador do CPF/CNPJ de n.º # **05.925.544/0001-88**#, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na # **RUA KAZUO TSUCHIYA**#, **QUADRA 1, LOTE 11, # JARDIM TENERIFE** # – Londrina/PR, inscrição imobiliária # **04060723100410001**#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #**5770**#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, # **MILE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME**#, portador do CPF/CNPJ de n.º # **05.925.544/0001-88**#, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na # **RUA ISABEL PEREIRA SILVA**#, **QUADRA 4, LOTE 21, # JARDIM TENERIFE** # – Londrina/PR, inscrição imobiliária # **04060726302690001**#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #**5783**#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar, # **MARCIO CELSO REIS SANDOVAL JUNIOR**#, portador do CPF/CNPJ de n.º # **281.926.999-00**#, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na # **RUA CABO FRIO**#, **QUADRA 19, LOTE 15, # PARQUE RES ALVORADA** # – Londrina/PR, inscrição imobiliária # **03040100202170001**#, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º #**5797**#. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a

PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor(a) **FLAVIO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS** portador(a) do CPF nº ***.297.199.-**, proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Andre Betti ,234 , Quadra 3, Lote 23, Jardim Marissol- Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 14005/2025. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E LIMPEZA DE TERRENO , a fim de cumprir o disposto nos Artigos 49 PAR. 1º E 2º INCISO 1 E 2 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor(a) **NELSON MOACIR KUBALAKI** , portador(a) do CPF de n.º ***.121.409.-** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na R. Paulo Jungers , 304, Quadra 6, Lote 26, Loteamento Chamonix – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 13901/2025. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias REALIZAR CAPINA E LIMPEZA DO TERRENO E PASSEIO COM MATO a fim de cumprir o disposto nos Artigos 49 §1 E 2§ INCISO I II da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor(a) **DANIEL GRANADO FILHO**, portador(a) do CPF de n.º ***.467.048.-** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Avn Brasília, 6956, Lote 7A09, Quadra 2, GL-SUBVID.LOTE 25 – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 13997/2025. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias a REALIZAR CAPINA E LIMPEZA DO LOTE E PASSEIO COM MATO E RESÍDUOS, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 51 §1 INCISO I II E 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) **KRYS BELT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, portador(a) do CNPJ de n.º 76.080.852/0001-06 proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Av Presidente Eurico Gaspar Dutra,367, Lote 12, Quadra 6, Parque Ind Kuigo Takata – cilo V zona Sul – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 13907/2025. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias FAZER A RETIRADA DE GALHOS, MATO, TERRA E LIMPEZA NA CALÇADA DO TERRENO, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 49 §1 E §2 INCISO I, II, III da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) **PRT INVESTIMENTOS LTDA**, portador(a) do CNPJ de n.º 53.070.660/0001-05 proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na R. Benjamin Constant ,1488, Lote 15, Quadra 88, Centro – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 13989/2025. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 02 (dois) dias a PROVIDENCIAR LIMPEZA DA CALÇADA, NA RUA PARAIBA ESQUINA COM RUA FERNANDO DE NORONHA, ONDE HÁ RESÍDUOS E LIXO DE MADEIRA DESCARTADOS, a fim de cumprir o disposto nos Artigos 14 E 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município).

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA PORTARIA

PORTARIA Nº 143 / 2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I. Designar as funcionárias **DANIELA BALTAZAR DIAS ROSSAFA**, **IRACI GIORGIANI ZARELLI**, **EDNA APARECIDA DE CARVALHO BRAUN** e **ANDREA BASTOS DA SILVEIRA MACHADO** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Especial do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025, oriundo do Processo Administrativo Licitatório 32/2025, o qual tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e Entidades sem fins lucrativos, com experiência comprovada em execução de Projetos de Trabalho Social na área da habitação, a fim de estabelecer parcerias para a execução do Projeto de Trabalho Social (PTS) junto às famílias do Assentamento Eli Vive, no Distrito de Lerroville, contempladas pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) – Rural.

II. O presente Chamamento será realizado no dia **19 de novembro de 2025**.

III. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 14 de novembro de 2025. Luciano Godoi Martins, Diretor(a) Presidente.

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 140/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1- Designar a inclusão do empregado **Sr. Adolfo Oldemburgo – RE 026**, para junto ao **Sr. Zenóbio Sales Pinheiro Júnior – RE 095** e **Sra. Márcia Suemi Utiyama – RE 118** , acompanharem e fiscalizarem a execução do **Contrato 001/2025**, firmada junto a **PROTEGE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial e copeiragem da Londrina Iluminação, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de novembro de 2025

Renan Vinicius Salvador

Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 143/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1- Designar a **inclusão** do empregado **Sr. Adolfo Oldemburgo – RE 026**, para junto ao **Sr. Zenóbio Sales Pinheiro Júnior – RE 095** e a **Sra. Márcia Suemi Utiyama – RE 118**, acompanharem e fiscalizarem a execução do **Contrato 013/2024**, firmada junto à **Sercomtel S.A. – Telecomunicações**, que tem como objeto a contratação de serviços de link P2P (ponto a ponto) interligando o Parque de Operações da Londrina Iluminação, situado na Av. Luigi Amorese, 6485-A, Jd. Leonor, Londrina/PR, a um servidor em outro endereço, localizado na Rua Deputado Nilson Ribas, 120, Jd. Bancários, Londrina/PR.

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de novembro de 2025

Renan Vinicius Salvador

Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 144/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1- Designar a **inclusão** do empregado **Sr. Adolfo Oldemburgo – RE 026**, para junto ao **Sr. Zenóbio Sales Pinheiro Júnior – RE 095** e a **Sra Márcia Suemi Utiyama – RE 118**, acompanharem e fiscalizarem a execução do **Contrato 016/2024**, firmada junto à **Sercomtel S.A. – Telecomunicações**, que tem como objeto a contratação de serviço mensal de Discagem Direta a Ramal (DDR) corporativo para atendimento às demandas da Londrina Iluminação.

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de novembro de 2025.

Renan Vinicius Salvador

Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 145/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1- Designar a **inclusão** do empregado **Sr. Adolfo Oldemburgo – RE 026**, **Sr. Wagner Seiki Oguido – RE 193**, para junto à **Sra. Karen Larissa Santos Balarin Ambrosio – RE 035**, acompanharem e fiscalizarem a execução do **Contrato 015/2022**, firmado junto a **Copel Distribuição S.A.**, que tem como objeto o fornecimento de energia elétrica para a sede administrativa da Londrina Iluminação;

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de novembro de 2025

Renan Vinicius Salvador

Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 146/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1- Designar a **inclusão** do empregado **Sr. Adolfo Oldemburgo – RE 026**, para junto ao **Sr. Zenobio Sales Pinheiro Junior – RE 95** e a **Sra. Marcia Suemi Utiyama – RE 118** acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato 018/2025**, firmada junto à **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, que tem como objeto o fornecimento de energia elétrica para o Parque de Operações da Londrina Iluminação.

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de novembro de 2025.

Renan Vinicius Salvador

Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 147/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1- Designar a **inclusão** do empregado **Sr. Adolfo Oldemburgo – RE 026**, para junto a **Sra. Karen Larissa Santos Balarin Ambrosio – RE 0035** e a **Sra. Débora Alves Inumarú – RE 0080**, acompanharem e fiscalizarem a execução do **Contrato 024/2021** firmado junto à **MONTE BELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, que tem como objeto a locação de imóvel da sede administrativa da Londrina Iluminação.

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

- 3- Revogar as disposições em contrário;
- 4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de novembro de 2025.

Renan Vinicius Salvador
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 148/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

- 1- Designar a **inclusão** do empregado **Sr. Adolfo Oldemburgo – RE 026**, para junto à **Sra. Débora Alves Inumarú – RE 0080** e a **Sra. Taynara Ribeiro Eleutério – RE 177**, acompanharem e fiscalizarem a execução do **Contrato 027/2024**, firmado junto à **SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES**, que tem como objeto contratação de serviços de link P2P (ponto a ponto) interligando a Sede Administrativa da Londrina Iluminação, situada à Av. Tiradentes, n. 501, torre 1, salas 501, 502 e 601, Jd. Shangri-lá A, Londrina, PR a um servidor em outro endereço, localizado na Rua Deputado Nilson Ribas, 120, Jd. Bancários, Londrina, PR.
- 2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;
- 3- Revogar as disposições em contrário;
- 4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de novembro de 2025.

Renan Vinicius Salvador
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 149/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

- 1- Designar a **inclusão** do empregado **Sr. Adolfo Oldemburgo – RE 026**, para junto a **Sra. Leila Cristiane Pedrasolli Urbaneja Sanchez - RE 139** acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato 032/2022**, firmado junto a empresa **MONTE BELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, que tem como objeto a prestação de serviço de guarda e estadia (vaga) de veículos automotores (passeio - médio porte), ou a sua ordem, no 1º subsolo do CONDOMÍNIO TWIN BUSINESS TOWERS, localizado na Av. Tiradentes, 501 em Londrina, Estado do Paraná.
- 2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;
- 3- Revogar as disposições em contrário;
- 4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de novembro de 2025.

Renan Vinicius Salvador
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 151/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

- 1- Designar a **inclusão** do empregado **Sr. Adolfo Oldemburgo – RE 026**, para junto ao **Sr. Ulisses Fernando de Paulo - RE 0038** e **Sr. Zenobio Sales Pinheiro Junior - RE 0095**, acompanharem e fiscalizarem a execução do **Contrato nº. 012/2022** firmado junto a **Codie Solutions em Informática Ltda.**, que tem como objeto o desenvolvimento de website e sua hospedagem dos arquivos.
- 2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;
- 3- Revogar as disposições em contrário;
- 4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de novembro de 2025.

Renan Vinicius Salvador
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 152/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

- 1- Designar a **inclusão** do empregado **Sr. Adolfo Oldemburgo – RE 026**, para junto ao **Sr. Zenóbio Sales Pinheiro Júnior – RE 095** e **Sra. Taynara Ribeiro Eleutério – RE 177**, acompanharem e fiscalizarem a execução da **Ata de Registro de Preços 005/2025**, firmada junto à **COMERCIAL TOP MIX LTDA**, que tem como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores de mesa (desktops), monitores e computadores portáteis (notebooks).
- 2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;
- 3- Revogar as disposições em contrário;
- 4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de novembro de 2025.

Renan Vinicius Salvador
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 153/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

- 1- Designar a **inclusão** do empregado **Sr. Adolfo Oldemburgo – RE 026**, para junto ao **Sr. Zenóbio Sales Pinheiro Júnior – RE 095** e **Sr. Ulisses Fernando de Paulo - RE 0038** acompanharem e fiscalizarem a execução do **Contrato 001/2023**, firmada junto a **STAINLE - SISTEMAS DE IMPRESSAO - EIRELI**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras, conforme a necessidade e conveniência da Londrina Iluminação S.A.
- 2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;
- 3- Revogar as disposições em contrário;
- 4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de novembro de 2025.

Renan Vinicius Salvador

Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 154/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

- 1- Designar a **inclusão** do empregado **Sr. Adolfo Oldemburgo – RE 026**, para junto ao **Sr. Zenobio Sales Pinheiro Junior - RE 0095** e **Sra. Karen Larissa Santos Balarin Ambrosio – RE 0035**, acompanharem e fiscalizarem a execução do **Contrato 019/2025**, firmado junto à **Companhia de tecnologia e desenvolvimento S.A. - CTD**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de smartphones em outsourcing com planos de telefonia móvel e conectividade.
- 2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;
- 3- Revogar as disposições em contrário;
- 4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de novembro de 2025.

Renan Vinicius Salvador

Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 155/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

- 1- Designar a **inclusão** do empregado **Sr. Adolfo Oldemburgo – RE 026**, para junto ao **Sr. Zenobio Sales Pinheiro Junior - RE 0095** e a **Sra. Taynara Ribeiro Eleutério – RE 177**, acompanharem e fiscalizarem a execução da **Ata de Registro de Preços 001/2025**, firmada junto à **GDAI INDUSTRIA & COMERCIO LTDA**, que tem como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores de mesa (desktops), monitores e computadores portáteis (notebooks).
- 2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;
- 3- Revogar as disposições em contrário;
- 4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de novembro de 2025.

Renan Vinicius Salvador

Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 156/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

- 1- Designar a **inclusão** do empregado **Sr. Adolfo Oldemburgo – RE 026**, para junto ao **Sr. Zenobio Sales Pinheiro Junior - RE 0095** e a **Sra. Taynara Ribeiro Eleutério – RE 177**, acompanharem e fiscalizarem a execução da **Ata de Registro de Preços 002/2025**, firmada junto à **GARTEN TÉCNICA E COMÉRCIO LTDA**, que tem como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores de mesa (desktops), monitores e computadores portáteis (notebooks).
- 2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;
- 3- Revogar as disposições em contrário;
- 4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de novembro de 2025.

Renan Vinicius Salvador

Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 157/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

- 1- Designar a **inclusão** do empregado **Sr. Adolfo Oldemburgo – RE 026**, para junto ao **Sr. Zenobio Sales Pinheiro Junior - RE 0095** e a **Sra. Taynara Ribeiro Eleutério – RE 177**, acompanharem e fiscalizarem a execução da **Ata de Registro de Preços 003/2025**, firmada junto à **ELITH INFORMATICA LTDA**, que tem como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores de mesa (desktops), monitores e computadores portáteis (notebooks).

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de novembro de 2025.

Renan Vinicius Salvador

Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 158/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1- Designar a inclusão do empregado **Sr. Adolfo Oldemburgo – RE 026**, para junto ao **Sr. Zenobio Sales Pinheiro Junior - RE 0095** e a **Sra. Taynara Ribeiro Eleutério – RE 177**, acompanharem e fiscalizarem a execução da **Ata de Registro de Preços 004/2025**, firmada junto à **VELVET ENGENHARIA ASSESSORIA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, que tem como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores de mesa (desktops), monitores e computadores portáteis (notebooks).

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de novembro de 2025.

Renan Vinicius Salvador

Diretor Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PAUTA

PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO EM PLENÁRIO VIRTUAL DE 03 A 05 DE DEZEMBRO DE 2025

COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD

- Relatora: Flávia Elaine Soares Ferreira

Processo Administrativo nº 109/2022 (Auto de Infração nº114/2022)

Fornecedor: ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE TODOS LONDRINA LTDA (CARTÃO DE TODOS LONDRINA)

Processo Administrativo nº 112/2022 (Auto de Infração nº117/2022)

Fornecedor: DANILO LUCIANO MARTINS DE LIMA PROFISSIONALIZA CURSOS PREPARATORIOS EAD (PROFISSIONALIZA CURSOS)

Processo Administrativo nº 115/2022 (Auto de Infração nº120/2022)

Fornecedor: BANCO PAN S.A.

Processo Administrativo nº 118/2022 (Auto de Infração nº123/2022)

Fornecedor: DUNK CONSULTORIA E LOGISTICA LTDA (DUNK!)

Processo Administrativo nº 121/2022 (Auto de Infração nº126/2022)

Fornecedor: LOJAS RIACHUELO S/A

- Relatora: Tatiane Boneto Pinheiro

Processo Administrativo nº 110/2022 (Auto de Infração nº115/2022)

Fornecedor: GOTO GATE AGENCIA DE VIAGENS LTDA (MY TRIP)

Processo Administrativo nº 113/2022 (Auto de Infração nº118/2022)

Fornecedor: TAPETE MAGICO-AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (TM TURISMO)

Processo Administrativo nº 116/2022 (Auto de Infração nº121/2022)

Fornecedor: CLARO S.A.

Processo Administrativo nº 119/2022 (Auto de Infração nº124/2022)

Fornecedor: O SOLUCIONADOR TOLEDO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

Processo Administrativo nº 122/2022 (Auto de Infração nº127/2022)

Fornecedor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- Relator: Thiago Ricardo Elias

Processo Administrativo nº 111/2022 (Auto de Infração nº116/2022)

Fornecedor: CHALINGA TRAVEL GROUP AB

Processo Administrativo nº 114/2022 (Auto de Infração nº119/2022)

Fornecedor: BANCO BRADESCO S.A.

Processo Administrativo nº 117/2022 (Auto de Infração nº122/2022)

Fornecedor: BANCO PAN S.A.

Processo Administrativo nº 120/2022 (Auto de Infração nº125/2022)

Fornecedor: BANCO ITAUCARD S.A.

Processo Administrativo nº 123/2022 (Auto de Infração nº128/2022)

Fornecedor: THIAGO HENRIQUE LEMOS 02344196951 (VR CONNECTY PRIME INFORMATICA)

CÂMARA

JORNAL DO LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

LEI

LEI N.º 14025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas terceirizadas prestadoras de serviços públicos, contratadas pelo Município de Londrina, disponibilizarem SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor, canal de atendimento facilitado ao público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que as empresas terceirizadas prestadoras de serviços públicos, contratadas pelo Município de Londrina, disponibilizarão SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor, canal de atendimento facilitado ao público, contendo: endereço, número de telefone, chat e e-mail para acesso facilitado ao atendimento da população.

§ 1º O Procon fiscalizará a disponibilização e aplicação do caput deste artigo.

§ 2º Em caso de inobservância do disposto nesta Lei, o Procon aplicará multa às empresas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, na reincidência, a multa será dobrada, sem prejuízo da aplicação das sanções constantes no contrato de prestação de serviço.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de novembro de 2025.

Vereador Emanoel
Presidente

Ref.

Projeto de Lei nº 34/2024

Autoria: **Roberto Fú Lourenço**

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1.

Promulgação oriunda de rejeição de veto integral

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

Chefe de Gabinete – Rosi Mara Guilhen

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br